



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 482, 03 de dezembro de 1984.

Concede subvenções Sociais à Diversas Entidades de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções Sociais às entidades abaixo discriminadas:

1- Guarda Mirim de Mantena	Cr\$ 240.000,
2- Programa Nacional de Alimentação Escolar	Cr\$ 6.000.000,
3- Banda de Música "Lira Mantenense"	Cr\$ 3.840.000,
4- Conselho Particular de Mantena da Sociedade São Vicente de Paula	Cr\$ 600.000,
5- Ambulatório Médico de Assistência Social Adventista de Mantena	Cr\$ 300.000,
6- Instituto Nossa Senhora de Fátima	Cr\$ 300.000,

Art.2º. As subvenções a que faz referência esta Lei, poderão ser pagas de uma só vez ou em duodécimos.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, inseridas no orçamento para o exercício de 1985.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 1984, 40º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 03/12/1984
Reg. às fls. nº 077 v